Comissão Europeia

O RGPD: novas oportunidades, novas obrigações

O que todas as empresas têm de saber acerca do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE

Justiça e Consumidores

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018

Print	ISBN 978-92-79-79409-4	doi:10.2838/03924	DS-01-18-082-PT-C
PDF	ISBN 978-92-79-79452-0	doi:10.2838/715266	DS-01-18-082-PT-N

ÍNDICE

CAPÍTULO 1

UMA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) rege o modo como as empresas efetuam o tratamento e a gestão dos dados pessoais. Em vigor a partir de 25 de maio de 2018 e aplicável a todas as empresas e organizações (por exemplo, hospitais, administrações públicas, etc.), constitui a maior mudança das regras de proteção de dados da União Europeia (UE) em mais de 20 anos.

O RGPD não só confere aos cidadãos um maior controlo sobre o modo como os seus dados pessoais são utilizados, mas também simplifica significativamente o ambiente regulamentar para as empresas. Fá-lo estabelecendo um enquadramento uniforme para a legislação de proteção de dados de toda a UE. Por outras palavras, em vez de cada país ter as suas próprias leis relativas à proteção de dados, agora toda a UE se rege por um único regulamento. Assim, uma empresa que opere em diferentes países já não precisa de cumprir múltiplos regulamentos, por vezes diferentes. Em vez disso, apenas tem de cumprir o RGPD para poder oferecer os seus serviços em qualquer parte da UE.

Quais as vantagens que o RGPD pode trazer à sua empresa

- **Uma União, uma lei:** um conjunto único de regras faz com que seja mais simples e mais barato para uma empresa fazer negócios na UE.
- **Balcão único:** na maioria dos casos, as empresas só têm de lidar com uma autoridade de proteção de dados (APD).
- **Regras europeias em solo europeu:** as empresas estabelecidas fora da UE têm de aplicar as mesmas regras que as empresas europeias quando oferecem os seus bens e serviços a indivíduos na UE.
- **Abordagem baseada nos riscos:** o RGPD evita uma obrigação onerosa e uniformizada, ao adaptar as obrigações aos respetivos riscos.
- **Regras adequadas à inovação:** o RGPD é neutro do ponto de vista tecnológico.

Uma questão de confiança

A proteção dos dados pessoais é uma preocupação significativa para os indivíduos. Por este motivo, continua a existir falta de confiança nos ambientes digitais. De acordo com um inquérito Eurobarómetro:

- oito em cada dez pessoas sentem não possuir total controlo sobre os seus dados pessoais;
- seis em cada dez afirmam não confiar nas empresas em linha;
- mais de 90% dos europeus afirmam querer os mesmos direitos de proteção de dados em todos os países da UE.

«As empresas que não protegem adequadamente os dados pessoais dos indivíduos correm o risco de perder a confiança dos consumidores, que é fundamental para encorajar as pessoas a utilizarem novos produtos e serviços.»

O RGPD representa uma nova oportunidade para a sua empresa reforçar a confiança dos consumidores através de uma gestão de dados pessoais baseada nos riscos.

CAPÍTULO 2

COMPREENDER O RGPD

O RGPD aplica-se a mim?

Em termos gerais, o RGPD aplica-se a ***qualquer*** empresa que:

efetue o tratamento de dados pessoais por meios **automatizados** ou **manuais** (desde que os dados sejam organizados de acordo com critérios).

A sua empresa tem de cumprir as regras, mesmo que só efetue tratamento de dados pessoais em nome de outras empresas.

O RGPD é aplicável se:

- a sua empresa efetuar tratamento de dados pessoais e estiver estabelecida na UE, independentemente do local onde os dados são efetivamente tratados; ou
- a sua empresa estiver estabelecida fora da UE, mas oferecer bens ou serviços a indivíduos na UE ou controlar o comportamento de indivíduos na UE.

O que são dados pessoais?

Dados pessoais são quaisquer informações que digam respeito a um indivíduo vivo identificado ou identificável. Podem incluir:

- nome;
- endereço e número de telefone;
- localização;
- processos clínicos;
- informação bancária e sobre rendimentos;
- preferências culturais;
- ... e ainda mais.

Dados pessoais que tenham sido descaracterizados ou pseudonimizados, mas que possam ser utilizados para reidentificar uma pessoa, são abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGPD. No entanto, os dados pessoais que tenham sido tornados anónimos de forma irreversível, de tal modo que o indivíduo já não seja identificável, não são considerados dados pessoais e não são regidos pelo RGPD.

O RGPD também é neutro do ponto de vista tecnológico, o que significa que protege os dados pessoais independentemente da tecnologia utilizada e do modo como os dados pessoais estão armazenados. A sua empresa tem de cumprir o RGPD quer efetue o tratamento e o armazenamento de dados pessoais utilizando um sistema informático complexo, quer utilizando arquivos em papel.

«A sua empresa tem de cumprir o RGPD quer efetue o tratamento e o armazenamento de dados pessoais utilizando um sistema informático complexo, quer utilizando arquivos em papel.»

Tenha cuidados redobrados com as categorias especiais (sensíveis) de dados pessoais

Os dados pessoais que recolhe são considerados sensíveis se incluírem informações sobre a saúde, a raça, a orientação sexual, a religião, as convicções políticas ou a filiação sindical dos indivíduos. A sua empresa só pode efetuar o tratamento destes dados em condições específicas, e poderá ter de aplicar garantias suplementares, como a cifragem.

Que ações são consideradas como tratamento de dados pessoais?

De acordo com o RGPD, ações como a recolha, a utilização e o apagamento de dados pessoais enquadram-se na definição de tratamento de dados pessoais.

Controla as suas instalações através de CCTV? Consulta uma base de dados que contenha dados pessoais para fins profissionais? Envia mensagens de correio eletrónico promocionais? Destrói documentos ou apaga ficheiros (digitais) de trabalhadores? Publicou uma fotografia de uma pessoa no seu sítio web ou num canal nas redes sociais?

Se respondeu «sim» a alguma destas perguntas, é certo que a sua empresa efetua tratamento de dados pessoais.

De que modo o RGPD contribui para reduzir os custos?

O RGPD tem em consideração as necessidades das empresas. Por exemplo, o regulamento visa eliminar os requisitos administrativos, a fim de reduzir os custos e de minimizar os encargos administrativos:

- **Fim das notificações prévias**: a reforma transfere a maior parte das notificações prévias para as autoridades de controlo, juntamente com os custos associados.
- **Encarregados da proteção de dados**: as empresas têm de nomear um EPD sobretudo se as suas atividades principais envolverem o tratamento de dados sensíveis em grande escala ou se envolverem o controlo regular e sistemático de indivíduos em grande escala. As administrações públicas têm a obrigação de nomear um EPD.
- **Avaliações de impacto sobre a proteção de dados**: as empresas só são obrigadas a realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados se uma determinada atividade de tratamento de dados proposta envolver um elevado risco para os direitos e as liberdades dos indivíduos.
- **Conservação de registos**: as empresas com menos de 250 trabalhadores não são obrigadas a conservar registos, a menos que o tratamento dos dados não seja incidental ou envolva informações de caráter sensível.

«O regulamento visa eliminar os requisitos administrativos, a fim de reduzir os custos e de minimizar os encargos administrativos.»

CAPÍTULO 3

AS SUAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO RGPD

O RGPD impõe obrigações diretas em matéria de tratamento de dados às empresas a nível da UE. De acordo com o RGPD, uma empresa só pode efetuar tratamento de dados pessoais em determinadas condições. Por exemplo, o tratamento deve ser justo e transparente, deve ter uma finalidade específica e legítima e deve ser limitado aos dados necessários para cumprir essa finalidade. Além disso, deve basear-se num dos seguintes fundamentos jurídicos.

- O **consentimento** do indivíduo em questão.
- Uma **obrigação contratual** entre a sua empresa e o indivíduo.
- O cumprimento de uma **obrigação jurídica**.
- A proteção dos **interesses vitais** do indivíduo.
- O exercício de uma **função de interesse público**.
- Os **interesses legítimos** da sua empresa, mas apenas após ter confirmado que os direitos e as liberdades fundamentais do indivíduo cujos dados está a tratar não serão gravemente afetados. Se os direitos da pessoa prevalecerem sobre os seus interesses, não pode efetuar o tratamento dos dados.

Em destaque: obter consentimento para utilizar dados pessoais

O RGPD aplica regras rigorosas ao tratamento de dados com base no consentimento. Estas regras têm por objetivo garantir que o indivíduo compreende aquilo que está a consentir. Isto significa que o consentimento deve ser **dado de livre vontade, específico, informado** e **inequívoco**, em resposta a um pedido apresentado em linguagem clara e simples. Além disso, o consentimento deve ser dado por um **ato positivo**, como a marcação de uma caixa de verificação em linha ou a assinatura de um formulário.

Caso proceda ao tratamento de dados pessoais respeitantes a uma **criança** com base no consentimento, tem de obter o consentimento parental. No entanto, uma vez que o limiar etário varia entre os 13 e os 16 anos nos diferentes países, é aconselhável consultar a legislação nacional.

«Não se esqueça! Quando alguém consente no tratamento dos seus dados pessoais, a sua empresa só pode efetuar o tratamento dos dados para as finalidades para as quais o consentimento foi dado. Além disso, tem de dar ao indivíduo a oportunidade de retirar o seu consentimento.»

Determine o seu papel e a sua responsabilidade

Assim que determinar que o RGPD se aplica à sua empresa e que efetua tratamento de dados pessoais, o passo seguinte consiste em determinar qual o seu papel.

As regras de proteção de dados distinguem entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, com a aplicação de diferentes obrigações a cada um. Enquanto o responsável pelo tratamento determina a finalidade e os meios de tratamento dos dados pessoais, o subcontratante apenas efetua o tratamento dos dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento. No entanto, isto não significa que o subcontratante possa simplesmente esconder-se por detrás do responsável pelo tratamento.

O RGPD exige que um responsável pelo tratamento apenas recorra aos serviços de um subcontratante que ofereça garantias suficientes. Estas garantias devem estar incluídas num contrato escrito entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante. O contrato também deve conter uma série de cláusulas obrigatórias, nomeadamente uma cláusula que estipule que o subcontratante apenas pode efetuar o tratamento dos dados pessoais de acordo com instruções documentadas fornecidas pelo responsável pelo tratamento.

Obrigações que protegem os direitos individuais

O RGPD inclui uma série de obrigações destinadas a proteger o direito do indivíduo a dispor de controlo sobre os seus dados pessoais.

A sua obrigação: fornecer informações transparentes

As empresas devem fornecer aos indivíduos informações sobre quem efetua o tratamento, de quê e porquê. Estas informações devem indicar claramente, no mínimo:

- quem você é;
- porque é que está a efetuar o tratamento dos dados;
- qual a base jurídica do tratamento;
- quem irá receber os dados (se aplicável).

Em alguns casos, as informações também devem indicar:

- os dados de contacto do EPD;
- o interesse legítimo (se este for o fundamento jurídico para o tratamento);
- a base para a transferência de dados para um país situado fora do território da UE;
- durante quanto tempo os dados serão conservados;
- os direitos do indivíduo em matéria de proteção de dados (ou seja, direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade, etc.);
- o modo de retirar o consentimento (quando este constitui o fundamento jurídico do tratamento); se existe uma obrigação legal ou contratual de fornecer os dados;
- em caso de decisões automatizadas, informações sobre a lógica, a importância e as consequências da decisão.

«As empresas devem fornecer aos indivíduos informações sobre quem efetua o tratamento, de quê e porquê.»

A sua obrigação: direito de acesso e direito à portabilidade dos dados

Os indivíduos têm o direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, gratuitamente e num formato acessível. Se receber um tal pedido, tem de:

- informar o indivíduo sobre se está a efetuar o tratamento dos seus dados pessoais;
- informá-lo sobre o tratamento (nomeadamente as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, os destinatários dos dados, etc.);
- apresentar uma cópia dos dados pessoais que são objeto do tratamento.

Além disso, se o tratamento se basear num consentimento ou num contrato, o indivíduo pode solicitar que os seus dados pessoais sejam devolvidos ou transmitidos a outra empresa. Este direito é conhecido como o direito à portabilidade dos dados. Os dados devem ser fornecidos num formato de uso corrente e de leitura automática.

Embora estejam intimamente ligados, estes dois direitos são direitos distintos. Assim, deve garantir que não existe confusão entre os dois direitos e deve informar disso o indivíduo.

A sua obrigação: direito ao apagamento (direito a ser esquecido)

Em determinadas circunstâncias, um indivíduo pode pedir que o responsável pelo tratamento apague os seus dados pessoais, nomeadamente quando esses dados já não são necessários para cumprir a finalidade do tratamento. No entanto, a sua empresa não é obrigada a atender o pedido de um indivíduo se:

- o tratamento for necessário para respeitar a liberdade de expressão e de informação;
- tiver de conservar os dados pessoais para cumprir uma obrigação jurídica;
- existirem outros motivos de interesse público na conservação dos dados pessoais, como finalidades de saúde pública ou de investigação científica e histórica;
- tiver de conservar os dados pessoais para a declaração de um direito num processo judicial.

A sua obrigação: direito à retificação e direito de se opor

Se um indivíduo considerar que os seus dados pessoais estão incorretos, incompletos ou inexatos, o indivíduo tem o direito a que estes sejam retificados ou completados sem demora injustificada.

Um indivíduo também pode opor-se, a qualquer momento, ao tratamento dos seus dados pessoais para uma utilização específica se a sua empresa efetuar o respetivo tratamento com base no seu interesse legítimo ou para o exercício de uma função de interesse público. A menos que a empresa tenha um interesse legítimo que se sobreponha ao interesse do indivíduo, tem de interromper o tratamento dos dados pessoais. Do mesmo modo, um indivíduo pode pedir a limitação do tratamento dos seus dados pessoais enquanto se determina se o interesse legítimo da empresa se sobrepõe ou não ao interesse do indivíduo. No entanto, em caso de comercialização direta, a empresa é sempre obrigada a interromper o tratamento dos dados pessoais a pedido do indivíduo.

Uma advertência relativa às decisões automatizadas e à definição de perfis

Os indivíduos têm o direito a não se sujeitarem a uma decisão baseada exclusivamente em tratamento automatizado. No entanto, existem algumas exceções a esta regra, nomeadamente quando o indivíduo consentiu explicitamente na decisão automatizada. A não ser que a decisão automatizada se baseie numa lei, a sua empresa deve:

- informar o indivíduo sobre a decisão automatizada;
- dar ao indivíduo o direito a exigir que a decisão automatizada seja revista por uma pessoa;
- dar ao indivíduo a oportunidade de contestar a decisão automatizada.

Por exemplo, se um banco automatizar a sua decisão de conceder ou não um empréstimo a um determinado indivíduo, esse indivíduo deve ser informado da decisão automatizada e deve ser-lhe dada a oportunidade de contestar a decisão e solicitar a intervenção humana.

Obrigações baseadas no risco

Para além das obrigações destinadas a proteger os direitos individuais, o RGPD também contém um conjunto de obrigações cuja aplicação depende do risco.

A sua obrigação: nomear um encarregado da proteção de dados (EPD)

Um EPD é responsável por controlar a conformidade da sua empresa com o RGPD. Uma das principais funções do EPD consiste em informar e aconselhar os trabalhadores que efetuam o tratamento de dados pessoais propriamente dito sobre as suas obrigações. O EPD também coopera com a APD, funcionando como um ponto de contacto com a APD e com os indivíduos.

A sua empresa tem de nomear um EPD se:

- efetuar tratamento de categorias especiais de dados ou controlar indivíduos de forma regular ou sistemática;
- o tratamento for uma atividade empresarial
- principal; e efetuar o tratamento de dados pessoais em grande escala.

Por exemplo, se efetuar o tratamento de dados pessoais para direcionar publicidade através de motores de busca com base no comportamento das pessoas em linha, o RGPD obriga-o a ter um EPD. Se, por outro lado, apenas enviar material promocional aos seus clientes uma vez por ano, não é obrigado a ter um EPD. Se for um médico que recolhe dados sobre a saúde dos doentes, provavelmente também não precisará de um EPD. No entanto, se efetuar o tratamento de dados pessoais sobre genética e saúde para um hospital, terá de ter um EPD.

A sua obrigação: proteção de dados desde a conceção e por defeito

O RGPD introduz dois novos princípios: o da proteção de dados desde a conceção e o da proteção de dados por defeito.

A **proteção de dados desde a conceção** ajuda a garantir que uma empresa tem em conta a proteção de dados nas fases iniciais do planeamento de uma nova forma de tratamento de dados pessoais. De acordo com este princípio, um responsável pelo tratamento deve tomar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para aplicar os princípios da proteção e dados e para proteger os direitos dos indivíduos. Estas medidas podem incluir, por exemplo, o recurso à pseudonimização.

A proteção de dados desde a conceção minimiza os riscos para a privacidade e reforça a confiança. Ao privilegiar a proteção de dados aquando do desenvolvimento de novos bens ou serviços, poderá evitar possíveis problemas relacionados com a proteção de dados logo numa fase inicial. Além disso, esta prática ajuda a sensibilizar todos os departamentos e níveis de uma empresa para a proteção de dados.

A **proteção de dados por defeito** implica a garantia, por parte da sua empresa, de que a configuração mais favorável à privacidade é sempre a configuração predefinida. Por exemplo, se forem possíveis duas configurações de privacidade e uma delas impedir o acesso de terceiros aos dados pessoais, esta deve ser utilizada como a configuração por defeito.

«A proteção de dados desde a conceção minimiza os riscos para a privacidade e reforça a confiança.»

«A proteção de dados por defeito implica a garantia, por parte da sua empresa, de que a configuração mais favorável à privacidade é sempre a configuração predefinida.»

A sua obrigação: assegurar a devida notificação em caso de violação de dados

Uma violação de dados ocorre quando os dados pessoais pelos quais é responsável são divulgados, quer acidental quer ilegalmente, a destinatários não autorizados ou são alterados ou indisponibilizados temporariamente.

É fundamental que as empresas apliquem medidas técnicas e organizativas adequadas para evitar violações de dados. No entanto, se uma violação de dados ocorrer e representar um risco para os direitos e as liberdades dos indivíduos, deve notificar a sua APD no prazo de 72 horas após ter tomado conhecimento da violação.

A empresa pode também ter de informar todos os indivíduos afetados pela violação de dados, dependendo de se esta representa ou não um risco **elevado** para os indivíduos afetados.

Transfere dados pessoais para fora da UE?

O RGPD aplica-se no Espaço Económico Europeu (EEE), que inclui todos os países da UE e ainda a Islândia, o Listenstaine e a Noruega. Quando os dados pessoais são transferidos para fora do território do EEE, as proteções concedidas pelo RGPD viajam com esses dados. Isto significa que, para exportarem dados para o estrangeiro, as empresas têm de assegurar a aplicação de determinadas garantias.

O RGPD oferece um conjunto diversificado de mecanismos para transferir dados para países terceiros. De acordo com o RGPD, essas transferências são permitidas quando:

1. as proteções do país são consideradas adequadas pela UE; ou
2. a sua empresa, por exemplo, toma as medidas necessárias para conceder garantias adequadas, nomeadamente incluindo cláusulas específicas no contrato celebrado com o importador não europeu dos dados pessoais; ou
3. a sua empresa, por exemplo, baseia-se em fundamentos específicos para a transferência (as chamadas «derrogações»), como o consentimento do indivíduo.

Para mais informações sobre as regras aplicáveis às transferências internacionais de dados, consulte a Comunicação da Comissão Europeia sobre intercâmbio e proteção de dados pessoais num mundo globalizado: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52017DC0007&from=PT

Tem de realizar uma avaliação de impacto da proteção de dados (AIPD)?

É obrigatório realizar uma AIPD sempre que o tratamento pretendido resulte num elevado risco para os direitos e as liberdades dos indivíduos. Este pode ser o caso, por exemplo, da utilização de novas tecnologias.

De acordo com o RGPD, existe um risco elevado pelo menos quando:

- são utilizados mecanismos de tratamento automatizado e definição de perfis para avaliar indivíduos de forma sistemática e completa;
- um espaço acessível ao público é controlado de forma sistemática e em grande escala (por exemplo, CCTV);
- é efetuado o tratamento de dados sensíveis em grande escala (por exemplo, dados de saúde).

A AIPD tem por objetivo identificar potenciais riscos para os direitos e as liberdades dos indivíduos antes do início do tratamento de dados pessoais e antes de o risco se concretizar. Ao atenuar o risco antecipadamente, é possível evitar danos e minimizar os riscos.

Se as medidas previstas na AIPD não eliminarem todos os riscos elevados identificados, a APD deve ser consultada antes do início do tratamento de dados pretendido.

«É obrigatório realizar uma AIPD sempre que o tratamento pretendido resulte num elevado risco para os direitos e as liberdades dos indivíduos.»

O que tem de fazer

Responder a pedidos

Se a sua empresa receber um pedido de um indivíduo que pretende exercer os seus direitos, deve responder a esse pedido sem demora injustificada e, em todo o caso, no prazo de um mês após a receção do pedido. Este tempo de resposta pode, contudo, ser prorrogado em dois meses para pedidos complexos ou múltiplos, desde que o indivíduo seja informado sobre a prorrogação. Além disso, os pedidos devem ser tratados **gratuitamente**. Se rejeitar o pedido, tem de informar o indivíduo sobre os motivos da rejeição e sobre o direito deste de apresentar uma reclamação à APD.

Demonstre a conformidade e conserve os registos!

Um dos princípios fundamentais subjacentes ao RGPD visa garantir que as empresas são capazes de demonstrar a conformidade. Isto significa que deve poder comprovar que a sua empresa atua em conformidade com o RGPD e cumpre todas as obrigações aplicáveis — em especial a pedido da APD ou no âmbito de uma inspeção pela APD.

Uma forma de o fazer é mantendo registos pormenorizados de:

- nomes e contactos dos indivíduos da sua empresa que participam no tratamento de dados;
- motivo(s) para o tratamento dos dados pessoais;
- descrição das categorias de indivíduos que fornecem os seus dados pessoais;
- categorias de organizações que recebem os dados pessoais;
- transferência de dados pessoais para outro país ou organização;
- período de conservação dos dados pessoais; descrição das medidas de segurança utilizadas
- aquando do tratamento de dados pessoais.

Além disso, a sua empresa deve conservar — e atualizar regularmente — orientações e procedimentos escritos e divulgá-los junto dos trabalhadores.

CAPÍTULO 4

PRONTO PARA CUMPRIR?

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, o RGPD passa a bola para o seu lado. O primeiro passo consiste em efetuar um levantamento das suas atividades atuais de tratamento de dados e reavaliar os seus processos empresariais internos. Deve, em especial:

- identificar que dados detém e para que finalidades e com que base jurídica os detém;
- avaliar todos os contratos em vigor, em especial entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes;
- avaliar todas as vias disponíveis de transferência
- de dados; e analisar a governação global da sua empresa (ou seja, que medidas informáticas e organizativas possui), incluindo se tem de nomear ou se pretende nomear um encarregado da proteção de dados.

Um elemento essencial deste processo consiste em garantir que o nível mais elevado de gestão da sua empresa participa nestas revisões, contribui para as mesmas e é regularmente atualizado e consultado sobre alterações à política de dados.

Efetua tratamento de dados em mais do que um país?

Em caso de tratamento transfronteiriço, a autoridade competente pode ser uma autoridade de controlo de outro país, e não a sua APD nacional. Tipicamente, trata-se da APD do país onde está situado o estabelecimento principal da sua empresa (onde são tomadas as decisões sobre os meios e as finalidades do tratamento) no interior da UE.

Os riscos do incumprimento

O incumprimento do RGPD pode dar origem a coimas significativas — até 20 milhões de euros ou 4% do volume de negócios global da sua empresa, para determinadas violações. A APD pode impor medidas corretivas adicionais, como ordenar a cessação do tratamento de dados pessoais. Também deve ter em conta os danos em termos de reputação que poderão ser causados pelo incumprimento.

Claramente, os custos do incumprimento do RGPD são muito superiores do que qualquer investimento realizado para o cumprir.

Dúvidas? Preocupações? Consulte a sua APD nacional.

Encontre a sua autoridade nacional de proteção de dados em linha

http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/structure/data-protection-authorities/index_en.htm

AVISO IMPORTANTE

As informações e orientações contidas nesta brochura visam contribuir para uma melhor compreensão das regras de proteção de dados da UE.

Trata-se de um mero instrumento de orientação — apenas o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) tem valor jurídico. Por conseguinte, apenas o RGPD pode criar direitos e obrigações para os indivíduos. Estas orientações não criam direitos nem expectativas executórios.

A interpretação vinculativa da legislação da UE é da competência exclusiva do Tribunal de Justiça da União Europeia. Os pontos de vista manifestados nestas orientações não prejudicam a posição adotada pela Comissão perante o Tribunal de Justiça.

Nem a Comissão Europeia nem ninguém em nome da Comissão Europeia é responsável pela utilização que possa ser dada às informações contidas nesta brochura.

Esta brochura reflete o estado da arte no momento da sua elaboração, pelo que deve ser considerada como um «documento evolutivo» aberto a melhorias, e o seu conteúdo poderá ser modificado sem aviso prévio.

Encontrar informações sobre a UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt.

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas na EU Bookshop: https://publications.europa.eu/bookshop. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou um centro de informação local (ver https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para ter acesso à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1952 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex em: http://eur-lex.europa.eu.

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (http://data.europa.eu/euodp/pt) disponibiliza o acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser utilizados e reutilizados gratuitamente para fins comerciais e não comerciais.

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) rege o modo como as empresas efetuam o tratamento e a gestão dos dados pessoais. Com uma legislação europeia única para a proteção dos dados pessoais, a sua empresa passa a ter de cumprir sobretudo uma única lei de proteção de dados, podendo oferecer bens e serviços em qualquer parte da UE.

Ao simplificar o ambiente regulamentar para as empresas, o RGPD representa uma nova oportunidade para a sua empresa melhorar a gestão de dados pessoais e reforçar, assim, a confiança nela depositada pelos consumidores.

Esta brochura salienta as obrigações da sua empresa no âmbito do RGPD.

europa.eu/dataprotection/pt

Serviço das Publicações